

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 433/2012

Processo CEEEd nº 120/27.00/12.5

*Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança na Escola de Educação Profissional Santa Rosa, em Santa Rosa, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem, credenciado e autorizado pelo Parecer CEED nº 549/2011.
Determina providência.*

RELATÓRIO

A Mantenedora encaminha à apreciação deste Conselho expediente contendo pedido de readequação do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, e de autorização para o funcionamento desse curso, na Escola de Educação Profissional Santa Rosa, localizada na Rua São Francisco nº 400, em Santa Rosa, sob a jurisdição da 17ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Associação Educacional Galileu Galilei, encontra-se cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 998.

3 – O Parecer CEED nº 549/2011 credenciou a Escola de Educação Profissional Santa Rosa, em Santa Rosa, para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento do curso.

4 – O processo, instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, está em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução CNE/CEB nº 4, de 08 de dezembro de 1999.

5 – Do processo, destacam-se as seguintes peças:

5.1 – Ofício nº 29, de 09 de abril de 2012, encaminhando o pedido;

5.2 – justificativa das alterações do curso;

5.3 – cópia do Regimento Escolar vigente;

5.4 – cópia do Plano de Curso vigente;

5.5 – proposta do novo Plano de Curso;

5.6 – Declaração do representante da Mantenedora de que o curso permanece no local e oferece condições iguais às apresentadas quando do credenciamento e autorização para funcionamento do curso.

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e devem ser em número suficiente para o atendimento à demanda. Recomenda-se à mantenedora que os mesmos sejam sistematicamente atualizados.

7 – A proposta do Plano de Curso está elaborada em conformidade com o art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 4/1999 e em condições de aprovação.

8 – O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer CEED nº 901/2007.

9 – A Escola foi credenciada pelo Parecer CEED nº 549/2011.

10 – Cópia do Plano de Curso autenticado por este Conselho será encaminhada à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

11 – Os alunos que estão frequentando o Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pelo Parecer CEED nº 549/2011, têm direito a sua conclusão.

12 – O cadastramento do curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC é de responsabilidade da Escola.

13 – Atendendo o disposto no art. 11 da Resolução CEED nº 320/2012, este Conselho determina que o curso deve entrar em funcionamento no prazo de até dezoito meses, a partir da data de publicação deste Parecer.

14 – A Secretaria da Educação, por meio da 17ª Coordenadoria Regional de Educação, deve comunicar, de imediato, a este Conselho, por ofício, a data de início do curso, tão logo o mesmo inicie suas atividades, bem como enviar quadro do corpo docente efetivamente em exercício.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional conclui por:

a) aprovar o Plano de Curso e autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança na Escola de Educação Profissional Santa Rosa, em Santa Rosa, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem, credenciado e autorizado pelo Parecer CEED nº 549/2011;

b) determinar o cumprimento da providência, conforme disposto no item 14 deste Parecer.

Em 21 de maio de 2012.

Viviane Braz Trogildo – relatora

Neiva Matos Moreno

Thalisson Silveira da Silva

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 23 de maio de 2012.

Augusto Deon
Presidente